



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PARECER Nº 6/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei Nº 2/2025, que “Dispõe sobre a transformação da Biblioteca Pública Farol do Saber em Museu Municipal da História de Açailândia - MA, e dá outras providências.”

1- Inexistência de Vícios de Iniciativa

O projeto de Lei cuida de matéria de interesse local, portanto é competente o vereador para sua propositura, com fundamento no art. 13, I da L.O.M.

Justificativa

2- Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

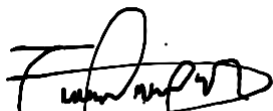
3- Conclusão

À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

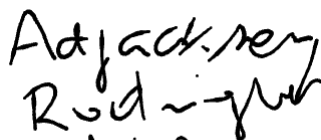


SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



Thiago da Silva Ferreira
Thiaguinho - PODEMOS

Relator



Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima - AGIR

Presidente



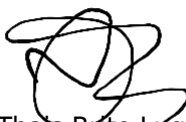
César Nildo Costa Lima
César Costa - União Brasil

Membro da Comissão



Heliomar Laurindo
Heliomar Laurindo - PL

Membro da Comissão



Thais Brito Lugon
Thais Brito - União Brasil

Membro da Comissão

